



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

Requerente: J. ZOUAIN E CIA. LTDA., adotando o nome fantasia
'SUPERMERCADO SANTO ANTONIO

Requerido: ESTE JUÍZO

MM Juiz,

Ciente o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de tudo que consta dos autos.

Andou bem o administrador judicial quando manteve em vigência os aluguéis dos imóveis da massa falida, eis que a manutenção de tais relações locatícias, de fato, favorece a Massa Falida e seus credores, uma vez que os inquilinos deverão zelar pelo patrimônio da Massa e, ao mesmo tempo, fornecer contraprestação pelo uso da propriedade desta, o que agregará continuamente a arrecadação de ativos da Massa Falida, até que tais imóveis sejam alienados judicialmente, por meio deste processo falimentar.

Página 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Ademais, pertinente a realização de RENAJUD, a fim de serem bloqueados todos os eventuais bens móveis localizados em nome da falida, com a restrição de circulação e transferência; a expedição de novo ofício à Receita Federal solicitando que realize a alteração do representante legal da Massa Falida, para que conste o nome do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, bem como requisitando-lhes informação sobre a existência de bens em nome da Massa Falida, com o envio de cópia das últimas cinco declarações de renda da empresa; a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores das Comarcas de Vitória/ES, Guarapari/ES, Cariacica/ES e Anchieta/ES, informando a decretação da falência da empresa e J. ZOUAIN E CIA. LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO), bem como solicitando sejam enviadas a esse Juízo as certidões dos feitos cíveis, trabalhistas, tributários e criminais, cuja Massa Falida figure no polo ativo e passivo, de modo a possibilitar a Administradora Judicial assumira sua representação processual e adote as demais medidas cabíveis; a determinação de bloqueio de ativos financeiros (valores e investimentos) da Massa Falida, via SISBAJUD, para fins de arrecadação de numerários que ainda estejam depositados em nome da Falida; a requisição da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) em nome da Massa Falida; a expedição de ordem de indisponibilidade aos cartórios de registro de imóveis determinando o bloqueio de transferência de todos os bens em nome da Massa Falida (CNIB); a expedição de novo ofício ao Banco Itaú para que proceda a transferência de todo o saldo existente nas contas da Massa Falida, anteriormente informados no ID. 20448579, para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar e, após, proceda o encerramento da referida conta; a expedição de ofício à 10ª Vara do Trabalho do Rio de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Janeiro, processo nº 0100306-94.2020.5.01.0010, informando sobre a falência da J. ZOUAIN E CIA. LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO), bem como determinando o desbloqueio imediato dos valores bloqueados via BACENJUD - Protocolo nº 20200008857125, em 31/07/2020, no Banco Daycoval S/A, no importe de R\$ 1.254,82, para fins de arrecadação de valores, e solicitando a remessa de quaisquer valores arrecadados para esse d. Juízo; a publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.011/2005, para que tenha início o prazo de habilitações e divergências previsto no art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005 e que todas as diligências supra requeridas sejam realizadas por meios do CNPJ da matriz da Massa Falida - 27.429.844/0001- 09 – bem como, dos demais 9 CNPJs das filiais (27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007- 02, 27.429.844/0008-85, 27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-a fim de preservar os bens da massa e resguardar o interesse dos credores.

Por fim, nota-se que a administradora judicial silencia, em seu farto relatório, sobre a prática de crime falimentar, razão pela qual o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** pugna pela sua intimação para complementar o relatório pormenorizado exigido pelo art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória, 03 de dezembro de 2022.

BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

Requerente: J. ZOUAIN E CIA. LTDA., adotando o nome fantasia
'SUPERMERCADO SANTO ANTONIO

Requerido: ESTE JUÍZO

MM Juiz,

Ciente o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de tudo que consta dos autos.

Andou bem o administrador judicial quando manteve em vigência os aluguéis dos imóveis da massa falida, eis que a manutenção de tais relações locatícias, de fato, favorece a Massa Falida e seus credores, uma vez que os inquilinos deverão zelar pelo patrimônio da Massa e, ao mesmo tempo, fornecer contraprestação pelo uso da propriedade desta, o que agregará continuamente a arrecadação de ativos da Massa Falida, até que tais imóveis sejam alienados judicialmente, por meio deste processo falimentar.

Página 1 de 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Ademais, pertinente a realização de RENAJUD, a fim de serem bloqueados todos os eventuais bens móveis localizados em nome da falida, com a restrição de circulação e transferência; a expedição de novo ofício à Receita Federal solicitando que realize a alteração do representante legal da Massa Falida, para que conste o nome do Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, bem como requisitando-lhes informação sobre a existência de bens em nome da Massa Falida, com o envio de cópia das últimas cinco declarações de renda da empresa; a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores das Comarcas de Vitória/ES, Guarapari/ES, Cariacica/ES e Anchieta/ES, informando a decretação da falência da empresa e J. ZOUAIN E CIA. LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO), bem como solicitando sejam enviadas a esse Juízo as certidões dos feitos cíveis, trabalhistas, tributários e criminais, cuja Massa Falida figure no polo ativo e passivo, de modo a possibilitar a Administradora Judicial assumira sua representação processual e adote as demais medidas cabíveis; a determinação de bloqueio de ativos financeiros (valores e investimentos) da Massa Falida, via SISBAJUD, para fins de arrecadação de numerários que ainda estejam depositados em nome da Falida; a requisição da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) em nome da Massa Falida; a expedição de ordem de indisponibilidade aos cartórios de registro de imóveis determinando o bloqueio de transferência de todos os bens em nome da Massa Falida (CNIB); a expedição de novo ofício ao Banco Itaú para que proceda a transferência de todo o saldo existente nas contas da Massa Falida, anteriormente informados no ID. 20448579, para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar e, após, proceda o encerramento da referida conta; a expedição de ofício à 10ª Vara do Trabalho do Rio de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Janeiro, processo nº 0100306-94.2020.5.01.0010, informando sobre a falência da J. ZOUAIN E CIA. LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTONIO), bem como determinando o desbloqueio imediato dos valores bloqueados via BACENJUD - Protocolo nº 20200008857125, em 31/07/2020, no Banco Daycoval S/A, no importe de R\$ 1.254,82, para fins de arrecadação de valores, e solicitando a remessa de quaisquer valores arrecadados para esse d. Juízo; a publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.011/2005, para que tenha início o prazo de habilitações e divergências previsto no art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005 e que todas as diligências supra requeridas sejam realizadas por meios do CNPJ da matriz da Massa Falida - 27.429.844/0001- 09 – bem como, dos demais 9 CNPJs das filiais (27.429.844/0002-90, 27.429.844/0003-70, 27.429.844/0005-32, 27.429.844/0006-13, 27.429.844/0007- 02, 27.429.844/0008-85, 27.429.844/0009-66, 27.429.844/0010-a fim de preservar os bens da massa e resguardar o interesse dos credores.

Por fim, nota-se que a administradora judicial silencia, em seu farto relatório, sobre a prática de crime falimentar, razão pela qual o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** pugna pela sua intimação para complementar o relatório pormenorizado exigido pelo art. 22, III, “e” da Lei 11.101/05.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória, 03 de dezembro de 2022.

BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça

